



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05
PODER EXECUTIVO

LEI 004/2016

Campos Lindos - TO, 09 de maio de 2016

"Baseado na Lei n° 056 de outubro de 2003, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar imóvel, sob condições, para construção de Estabelecimento Comercial, a título de incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial e dá outras providências".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de uma área correspondendo 1990m² (Um mil novecentos e noventa metros quadrados), pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, Setor Central, Área Pública, Confrontantes: Lateral direita – Avenida Getúlio Vargas, Lateral esquerda – Travessa Nélio Lopes da Cruz, Frente – Rotatória (Av. Amazonas), Fundo – Rua Deurival Coelho Soares, à Empresa **M.J.FERREIRA E ALVES LTDA, CNPJ 02.471448/0001-19, estabelecida na Av. Santos Dumont, 866 Setor Rodoviário CEP.: 77.818-010 – Araguaína Tocantins**, representada pela sócia proprietária **Sra. Maria José Ferreira**, a título de incentivo industrial e comercial no município.

Art. 2º - A doação, sob condições, prevista no Art. 1º desta Lei, a título de incentivo empresarial, tem por finalidade a construção de um **Estabelecimento Comercial Varejista de Combustível e Derivados de Petróleo (Posto de Combustível de pequeno porte)**, com a efetiva instalação da empresa donatária neste Município, e a realização da total urbanização da área doada, onde não for necessária a construção metálica e de alvenaria.

Art. 3º - São condições a serem observadas pela empresa donatária, sob pena de reversão do imóvel doado, ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – A construção do referido estabelecimento comercial, bem como o início de suas atividades empresariais no prazo máximo de 06 (seis) meses.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05
PODER EXECUTIVO

II – A permanência em operação da empresa donatária por um período mínimo de dez anos neste município.

Parágrafo único. Para implantação física estrutural da empresa donatária, deverá necessariamente ser observada a legislação ambiental pertinente.

Art. 4º - As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta da empresa donatária.

Art. 5º - O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na escritura referida no caput.

JESSÉ PIRES CAETANO
Prefeito Municipal